

Modalidade: Licitação Eletrônica
Fundamentação Jurídica: Art. 28 da
Lei nº 13.303/2016

LE: 2025/28
DGCO: 02890/2025
OC: 196526



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
NOME FANTASIA: BBTS
CNPJ: 42.318.949/0013-18
ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto "C",
Lote 7, Asa Norte.
Brasília-DF
CEP 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: TELETEX
COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 79.345.583/0011-14
ENDEREÇO: Q SCN QUADRA 5
BLOCO A, SN, EN 50 - SALA 1322,
Asa Norte.
Brasília-DF
CEP 70715-010

OBJETO RESUMIDO

Aquisição de solução de segurança de Network Packet Broker, incluindo licenciamento, instalação, implantação, passagem de conhecimento, garantia técnica e atualização pelo período de **60** (sessenta) meses.

VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **60** (sessenta) meses, contada a partir da sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO

Valor Global: **R\$ 12.813.400,00** (doze milhões, oitocentos e treze mil e quatrocentos reais).

REVISÃO DE PREÇOS

O preço será fixo e irrevogável.

MINUTA APROVADA POR MEIO DOS PARECERES nos: 002/2021, 1166/2022, 1423/2022, 1698/2022, 2630/2023, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149 e 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de solução de segurança de Network Packet Broker, incluindo licenciamento, instalação, implantação, passagem de conhecimento, garantia técnica e atualização pelo período de **60 (sessenta) meses**, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até **25%** (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.



VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contada a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

- h) cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Nona para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do fornecimento;
 - v. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 12.813.400,00 (doze milhões, oitocentos e treze mil e quatrocentos reais)**, conforme **Documento nº 1- A**. O preço unitário do bem é de **R\$ 6.295.217,81 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)** para o **item 1**, na quantidade de **02 (duas) unidades**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.590.435,62 (doze milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**; e de **R\$ 111.482,19 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)** para o **item 2**, na quantidade de **02 (duas) unidades**, perfazendo o valor total de **R\$ 222.964,38 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme discriminados no **Documento nº 1-A** deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no **Documento nº 1**.



CLÁUSULA QUARTA – O preço será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360) e ateste pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação da conformidade das quantidades e das condições dos bens/materiais, conforme TERMO de ACEITE.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) Conter o objeto contratado;
- c) Conter o número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

Parágrafo Segundo – Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na **Plataforma V360**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O TERMO DE ACEITE deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quinto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do TERMO DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam

o cumprimento do aceite previsto no **Documento nº 1**. O pagamento será feito por etapas de acordo com **item 9 do Documento nº 1**.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE terá o prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.



DA ENTREGA DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens nos prazos, quantidades e local(is) definidos no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data do ACEITE, contra qualquer defeito de fabricação que o bem venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

CLÁUSULA OITAVA – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.



GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 640.670,00 (seiscentos e quarenta mil e seiscentos e setenta reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Primeira do contrato.

Parágrafo Terceiro – A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais **3 (três) meses**, e, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN 508, conjunto "C", Lote 7 – Asa Norte, Brasília – DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto – No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à

apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto – A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto – Quanto às modalidades de garantia:

- a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;
- b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i. ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii. prazo de validade correspondente a **90 (noventa) dias** após o período de vigência do Contrato;
 - iii. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpeção judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil;
 - vii. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;
- d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
 - i. CONTRATANTE como beneficiário;
 - ii. que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii. conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
 - iv. não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Havendo majoração do preço CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Terceiro – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer

outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP;

r) e, ainda, declara que:

- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
 - i. descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
 - i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

- ii.a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO;
 - iii.a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - iv.a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, quando ocorrer:
- i.apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii.retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceitado as justificativas apresentadas;
 - iii.recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iv.reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - v.atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vi.reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vii.irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - viii.condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato:
- i.prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexequatória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- b) atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a **30 (trinta) dias** na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos

princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE, À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 –

Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de Controladores dos Dados, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único – Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos

realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;

c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;

g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o

fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único – Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem

como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo



RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

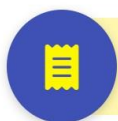
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

- c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
- l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, que armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADA um relatório com estas informações, quando solicitada, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento
Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira Da Silva Neto
Cargo: Diretor

CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Nome: Roberta Kalinke Iori Sandri
Cargo: Gerente de Governança e Compliance

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Objeto:

1.1. Aquisição de solução de segurança de Network Packet Broker, incluindo licenciamento, instalação, implantação, passagem de conhecimento, garantia técnica e atualização pelo período de 60 (sessenta) .

1.2. De acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Aquisição de solução de segurança de Network Packet Broker, incluindo licenciamento, garantia técnica e atualização pelo período de 60 (sessenta) meses.	2
2	Serviço de instalação, implantação e passagem de conhecimento.	2

2. Especificações Técnicas:

2.1. **Agregador de Tráfego (Packet Broker):**

2.2. A solução de agregador de tráfego (“packet broker”) deverá ser oferecido em hardware suportando montagem em rack de 19” (dezenove polegadas), com utilização de no máximo 2 rack unit de altura, com fornecimento dos respectivos conjuntos de fixação.

2.3. Deverá possuir funcionalidades e hardware específicos para este propósito de agregação, regeneração, filtragem e modificação/transformação do tráfego, não sendo aceitas soluções similares, como: switches, roteadores, firewalls, balanceadores, servidores, soluções híbridas etc.

2.4. Deverão ser do mesmo fabricante ou devidamente homologado e suportado pelo mesmo fabricante dos módulos, GBICs e Gerência, com vista ao não desperdício de recursos técnicos e facilidade de integração.

2.5. Deverá possibilitar a configuração dinâmica de portas via software, permitindo a definição de portas de rede, rede inline, ferramenta e portas de ferramenta inline.

2.6. Entende-se por portas de rede, todas as portas que serão responsáveis por receber a cópia do tráfego através dos Test Access Point ou Terminal Access Point (TAPs)/Switch port Analyzer (SPANs).

- 2.7. Entende-se por portas de ferramenta, todas as portas que serão responsáveis por encaminhar o tráfego, seja ele já filtrado e/ou modificado, para as ferramentas que serão conectadas a solução de agregação de tráfego (packet broker).
- 2.8. Entende-se por portas de Rede inline, todas as portas que serão responsáveis por encaminhar o tráfego de produção.
- 2.9. Entende-se por portas de Ferramenta inline, todas as portas que serão responsáveis por encaminhar o tráfego de produção, selecionado através dos filtros ou não, para as ferramentas inline que serão conectadas à solução de Network Packet Broker (NPB).
- 2.10. Deverá possuir módulos de ventilação hot swappable.
- 2.11. Deverá possuir ventilação "front-to-back", ou seja, a saída de ar quente deve acontecer pela traseira do equipamento.
- 2.12. Deverá possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 110V_240V, 50/60 Hz, com detecção automática de tensão e frequência, hot swappable.
- 2.13. Deverá suportar simultaneamente em sua memória flash, duas imagens do sistema operacional entregue com o equipamento.
- 2.14. **Quantitativos:**
- 2.15. Deverá ser fornecido, no mínimo, 2 (dois) Network Packet Broker com as seguintes características em cada NPB:
- 2.16. 08 (oito) interfaces de 1/10/25Gbps, com licenciamento para ativação de todas essas portas;
- 2.17. 4 (quatro) interfaces de 40/100Gbps, com licenciamento para ativação de todas essas portas;
- 2.18. Capacidade nominal de 1.8 Tbps de processamento de tráfego inteligente;
- 2.19. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 20 (vinte) transceivers de 10Gb SFP+ Multimodo SR;
- 2.20. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 10 (dez) transceivers de 40Gb QSFP+ Multimodo SR4;
- 2.21. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 5 (cinco) transceivers de 1Gb SFP, Cobre UTP com RJ45;
- 2.22. A solução deve considerar a instalação dos TAPs e agregadores de tráfego dos TAPs em apenas uma sala técnica, em um único rack;
- 2.23. Em caso de composição com mais de um Network Packet Broker, os mesmos poderão ser configurados de forma individual ou como uma única entidade lógica, através de funcionalidade de cluster ou similar.
- 2.24. A solução deverá suportar, no mínimo, 6 (seis) pares de interfaces BPS em fibra para 1G/10G com conectores LC;
- 2.25. Serão aceitos bypass de forma integrada ou externos ao chassi/appliance físico do Packet Broker;
- 2.26. Em caso de composição com bypass externo, cada segmento interceptado pelo bypass deve possuir conexões de mesma velocidade para o Network Packet Broker, funcionando de forma non-blocking e com velocidade line-rate.
- 2.27. A quantidade de portas necessárias para interligação entre módulos de bypass externo e o Network Packet Broker devem ser somadas às portas requeridas no item 3 e seus subitens.

- 2.28. A quantidade de portas necessárias para interligação entre Network Packet Brokers deve ser somada às portas requeridas no item 3 e seus subitens.
- 2.29. Não serão aceitas soluções que utilizam baterias para manter o funcionamento do by-pass.
- 2.30. 02 (dois) Breakout Panel para links de Fibra Multimodo tipo LC com 12 (doze) portas de 10Gbps, saindo para 3 portas de 40Gbps (Hardware), sendo um breakout panel para cada datacenter OU no mínimo 12 taps de 10G fibra multimodo tipo LC, para cada um dos dois Datacenters.
- 2.31. Para o item anterior, o quantitativo do throughput de recepção (no Hardware) deve ser correspondente ao throughput total de todas as interfaces, e vice-versa.
- 2.32. 2 (dois) Chassis ou dispositivo compatível com Rack 19' para TAP de Fibra.
- 2.33. Todas as portas físicas devem estar habilitadas de fábrica e prontas para o uso, sem opção de expansão progressiva;
- 2.34. A solução não pode impor limites de tráfego processado por licença. Todas as portas e recursos avançados do hardware devem entregar o total de throughput sem restrição artificial.
- 2.35. A solução não pode impor limites por funcionalidade de software para tráfego processado por licença. Todas as funcionalidades e recursos avançados de software devem entregar o total de throughput sem restrição artificial.
- 2.36. A solução deve acompanhar todo o licenciamento para integração com ferramentas externas adicionais como para envio de tráfego filtrado para soluções como firewalls, NDRs ou SIEMs.
- 2.37. A solução deve implementar Automação com Ansible e uso de APIs RESTful sem limitação por licenciamento.
- 2.38. A solução deve acompanhar para todos os itens descrito o mais alto nível de suporte do fabricante.
- 2.39. **Características Específicas:**
- 2.40. Deverá ser do mesmo fabricante dos demais itens.
- 2.41. O chassi deverá possuir os seguintes requisitos técnicos:
- 2.42. Deve ser composto por um único equipamento, montável em rack 19" devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal. O equipamento deverá ser do tipo chassis/modular;
- 2.43. Deve possuir altura máxima de 1 RU (1,75");
- 2.44. Operar em temperaturas de 0°C a 60°C e umidade relativa de 10% a 85%;
- 2.45. Deve ser totalmente passivo, ou seja, não é necessário nenhum tipo de alimentação elétrica, software e configuração para o seu funcionamento.
- 2.46. O chassi ou dispositivo compatível com Rack 19' deverá suportar, no mínimo, 3 TAPs de fibra com conectores LC, específicas para interligação dos enlaces de rede.
- 2.47. **Gerenciamento:**
- 2.48. Deverá permitir configuração customizada baseadas nos perfis de acesso (RBAC - Role Base Access Control).
- 2.49. Deverá implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.
- 2.50. Deverá possuir suporte a MIB II.
- 2.51. Deverá implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento.

- 2.52. Deverá suportar SNMP trap sobre IPv6.
- 2.53. Deverá permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface de gerenciamento.
- 2.54. Deverá permitir a gravação de log externo (syslog).
- 2.55. Deverá permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação.
- 2.56. Deverá possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como estatísticas de utilização e log de eventos.
- 2.57. Deve possuir porta de console local RS-232 ou RJ- 45.
- 2.58. Deve possuir gerenciamento através de interface Web (HTTPS) ou CLI.
- 2.59. Deverá implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol).
- 2.60. Deverá implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS/TACACS+, RADIUS e LDAP.
- 2.61. Deve suportar IPv6 para TACACS+.
- 2.62. Deverá implementar o protocolo SSHv2 para acesso à interface de linha de comando.
- 2.63. Deverá proteger a interface de comando do equipamento através de senha.
- 2.64. **Aplicação de Regras:**
- 2.65. Deverá implementar as seguintes configurações para agregação e encaminhamento de pacotes das portas de Rede para as portas de Ferramentas, tanto para os fluxos Out-of-Band (Cópia de Tráfego) quanto para In-line, respectivamente:
- 2.66. Uma para uma.
- 2.67. Uma para várias - Com suporte à balanceamento.
- 2.68. Várias para uma.
- 2.69. Várias para várias - Com suporte à balanceamento.
- 2.70. Deverá permitir criar filtros (regras) baseados em, no mínimo, os seguintes campos:
- 2.71. Endereços MAC de origem e destino
- 2.72. Endereço IPv4 de origem/destino
- 2.73. Portas TCP e UDP de origem e destino
- 2.74. VLAN ID
- 2.75. Ethertype
- 2.76. IPFrag
- 2.77. TOS
- 2.78. Protocol
- 2.79. TCP Control Mask/Bits
- 2.80. DSCP
- 2.81. Versão do Protocolo IPv4 e IPv6
- 2.82. Endereço IPv6 de origem/destino
- 2.83. A solução deverá suportar, no mínimo, 16.000 (dezesesseis mil) filtros (regras).
- 2.84. Deverá permitir a inserção e remoção de novos filtros (regras) sem a necessidade de reiniciar o(s) equipamento(s), ou seja, a aplicação destes filtros (regras) deverá acontecer em tempo real.

- 2.85. Deve suportar overlapping de filtros (regras), ou seja, utilização conjunta de filtros de entrada (ingress) e filtros de saída (egress).
- 2.86. A solução deverá implementar funcionalidade Mesh/Cluster.
- 2.87. O Mesh/Cluster deverá permitir a configuração e gerenciamento de 2 (dois) ou mais agregadores de tráfego como um único equipamento lógico. Não serão aceitas soluções em cascata para o atendimento desta funcionalidade.
- 2.88. A solução deverá suportar, no mínimo, 30 agregadores em modo Mesh/Cluster.
- 2.89. O Mesh/Cluster deverá permitir a configuração de todos os Agregadores a partir de uma única interface WEB (HTTPS) e CLI.
- 2.90. A funcionalidade de Mesh/Cluster deverá suportar a criação de 1 (um) ou mais filtros (regras) que se utilizem de portas de Rede em um equipamento físico e direcionem este tráfego para portas de Ferramenta localizadas em outro equipamento físico, independentemente da quantidade de equipamentos entre estes equipamentos. Não serão aceitas soluções em cascata para o atendimento deste item.
- 2.91. A funcionalidade de Mesh/Cluster deve suportar arquitetura Spine/Leaf OU SPF que permita a distribuição do tráfego entre os membros do cluster, adicionando redundância à solução em caso de falhas de um dos equipamentos.
- 2.92. Deve suportar o conceito de FABRIC que permite a criação de filtros que se estendem por múltiplos agregadores ou mesh/clusters de agregadores.
- 2.93. **Funcionalidades Inline:**
- 2.94. O equipamento deve suportar instalação sem necessidade de reconfiguração de roteadores e switches, quando utilizado no modo de operação Inline.
- 2.95. O equipamento deve suportar, de forma simultânea e em interfaces distintas, os modos:
- 2.96. TAP/SPAN (Cópia de Tráfego).
- 2.97. Inline (Tráfego de Produção).
- 2.98. A solução deverá ser capaz de configurar a sequência das ferramentas Inline (Serial), quando possuir 2 (duas) ou mais ferramentas, pela qual os pacotes deverão ser encaminhados sequencialmente quando o agregador de tráfego funcionar de forma Inline.
- 2.99. O equipamento deverá permitir a configuração conjunta das funcionalidades Serial e Paralelo, permitindo criar uma sequência serial de ferramentas que estão em Paralelo.
- 2.100. O equipamento deverá permitir que ferramentas inline em modo stand-alone, serial e paralelo, possam ter a flexibilidade de receber somente o tráfego de interesse, sem impacto entre elas e sem a necessidade de workaround físico. Por exemplo, a ferramenta 1 precisa receber todo o tráfego e a ferramenta 2 necessita receber apenas tráfego WEB, nesse tipo de cenário as ferramentas devem receber o tráfego desejado sem necessidade de arranjos físicos e sem impactar o tráfego da outra.
- 2.101. Suportar funcionalidade conhecida como Fail-Safe através do uso de bypass, que mesmo em caso de perda de energia, os links interceptados da rede continuem ativos, não gerando indisponibilidade de rede.
- 2.102. O equipamento deve suportar Heartbeat para monitoramento da saúde das ferramentas, quando utilizadas de forma inline, permitindo detectar e remover somente a ferramenta que apresentar falha, sem causar impacto no fluxo de dados das outras ferramentas e no tráfego de rede.

2.103. O equipamento deve suportar Heartbeat Negativo, que permite utilizar um pacote específico para a geração do tráfego de checagem, no entanto, este pacote deve ser bloqueado pela ferramenta inline, não retornando novamente para a solução de agregação de tráfego (packet broker). Caso este pacote retorne a ferramenta inline será considerada em falha e deverá ser removida sem impacto na rede e nos fluxos de dados.

2.104. A solução de agregação de tráfego, quando utilizada em modo inline, deve permitir remover uma ou mais ferramentas da sequência do tráfego sem causar impacto no tráfego da rede. Esta funcionalidade tem como principal objetivo remover ferramentas para atualização e para fins de troubleshooting, sem causar interrupção de rede.

2.105. **Funcionalidades Avançadas:**

2.106. Deverá ter Throughput de 50 Gbps para processar as funcionalidades de Deduplicação e Packet Trimming (Corte do Pacote).

2.107. Esta capacidade poderá ser alcançada através da adição de módulos ou licenças.

2.108. Deve implementar funcionalidade Tunnel, que permite encapsulamento e desencapsulamento de tráfego entre 2 (dois) equipamentos através de redes L3 (roteadas).

2.109. A funcionalidade de Tunnel deve suportar o encapsulamento e o desencapsulamento utilizando protocolo L2GRE ou VXLAN, permitindo transportar o tráfego encapsulado através de diferentes redes L3.

2.110. O equipamento deverá suportar balanceamento entre diferentes interfaces, independente dos túneis, permitindo utilizar duas ou mais ferramentas da mesma solução.

2.111. Deve implementar a funcionalidade Packet Trimming (Corte do Pacote), otimizando o tráfego que será encaminhado para as ferramentas reduzindo o tamanho do pacote.

2.112. A funcionalidade de Packet Trimming deve ser configurável para cortar o pacote das seguintes formas:

2.113. Suportar a seleção do campo, ou seja, a partir de um campo específico do cabeçalho ethernet definido pelo usuário.

2.114. Estático, ou seja, a partir de um offset específico definido pelo usuário.

2.115. Deve suportar terminação Encapsulated Remote Switch Port Analyzer (ERSPAN), permitindo terminar um tráfego espelhado de equipamentos que suportam ERSPAN.

2.116. Deve suportar terminação ERSPAN para as versões II e III.

2.117. Deve implementar a funcionalidade Masking (Alteração de dados), que é capaz de modificar determinadas informações contidas no tráfego de rede antes de redirecioná-lo para as Ferramentas, para atendimento de normas de proteção de dados, quando necessário.

2.118. A funcionalidade Masking deverá ser capaz de trocar uma determinada informação como o CPF do usuário por outros caracteres, como por exemplo XXX.XXX.XXX-XX, de modo que essa informação específica seja protegida antes de ser enviada para os equipamentos de coleta e análise de fluxos e pacotes.

2.119. Deve suportar a funcionalidade Protocol Stripping (Remoção de Cabeçalho), permitindo identificar e remover TAGs de VLANs e cabeçalhos específicos dos pacotes de rede.

2.120. A funcionalidade de Protocol Stripping deve suportar a remoção de pelo menos os seguintes cabeçalhos:

2.121. VLAN.

2.122. MPLS.

2.123. VNTag.

2.124. VXLAN.

2.125. Fabric Path.

2.126. GRE.

2.127. ISL ou VLANs ou recurso GHS.

2.128. QinQ.

2.129. GTP.

2.130. A funcionalidade de Protocol Stripping também deverá suportar a remoção de cabeçalhos que não estejam pré-definidos, permitindo assim a customização de um offset e quantidade de bytes deverão ser removidos, permitindo assim a remoção de cabeçalhos não padronizados.

2.131. Deve implementar a funcionalidade Packet De-Duplication (De-duplicação de Pacotes), enviando somente uma única cópia do pacote para as ferramentas.

2.132. A funcionalidade de Packet De-Duplication deve implementar de-duplicação de pacotes IPv4, IPv6 e pacotes sem IP, devendo levar em consideração o Payload e os cabeçalhos ethernet.

2.133. A funcionalidade Packet De-Duplication deve detectar pacotes duplicados recebidos em diferentes portas ou módulos do(s) equipamento(s), inclusive se utilizado em modo Mesh/Cluster, detectando pacotes duplicados entre diferentes portas, módulos e equipamentos.

2.134. A funcionalidade Packet De-Duplication deve permitir habilitar ou desabilitar a inspeção de, no mínimo, os seguintes campos para avaliar se é um pacote duplicado ou não:

2.135. IPv4.

2.136. IPv6.

2.137. VLAN ID.

2.138. Deve suportar a funcionalidade de geração de metadados como NetFlow e IPFIX.

2.139. Deve suportar geração de NetFlow nas versões v9 e IPFIX.

2.140. A geração de NetFlow/IPFIX deve suportar os seguintes métodos de amostragem:

2.141. Unsampled (Sem amostragem).

2.142. Deve gerar, no mínimo, os seguintes metadados para prover informações superiores à da camada de rede, quando utilizando IPFIX ou Netflow:

2.143. HTTP Method.

2.144. HTTP Response Code.

2.145. HTTP Version.

2.146. HTTP Host.

2.147. HTTP URI.

2.148. HTTP User-Agent.

2.149. DNS Query Name.

2.150. DNS Query Type.

2.151. DNS Response Code.

- 2.152. DNS Response TTL.
- 2.153. DNS Response Name.
- 2.154. SSL Certificate Issuer.
- 2.155. SSL Certificate CN.
- 2.156. SSL Version.
- 2.157. SSL Cipher Suite ID.
- 2.158. SSL Validity-Not-After.
- 2.159. SSL Validity-Not-Before.
- 2.160. Deve suportar a funcionalidade DPA (Deep Packet Analysis), que permita criar filtros que identifiquem qualquer informação dentro do pacote, desde o cabeçalho até o Payload.
- 2.161. A funcionalidade DPA deve permitir a criação de filtros utilizando linguagem de programação Perl ou RegEx.
- 2.162. A funcionalidade DPA deve permitir a criação de filtros (regras) utilizando uma string.
- 2.163. Deve suportar funcionalidade de Application Aware (App-Aware), que permite compreender uma sessão completa de um fluxo de dados e encaminhar/bloquear todos os pacotes subsequentes desta sessão para as Ferramentas.
- 2.164. A funcionalidade App-Aware deve suportar a utilização de buffer da sessão, permitindo armazenar, no mínimo, os 20 pacotes iniciais da sessão, para que nos casos em que o padrão da sessão for detectado após o handshake da sessão, todos os pacotes anteriores também sejam encaminhados para as Ferramentas.
- 2.165. Deve suportar a filtragem de tráfego com base na visibilidade da camada de aplicação, permitindo a identificação bidirecional do tráfego na camada 7 do modelo OSI através de funcionalidade de DPI (Deep Packet Inspection).
- 2.166. A funcionalidade de filtragem por aplicação deve suportar a identificação de, no mínimo, 1600 aplicações agrupadas por famílias ou grupos de aplicações tais como YouTube, Whatsapp e Gmail.
- 2.167. Deve suportar a definição regras baseadas em expressões regulares para aplicações customizadas, incluindo protocolos e extensões proprietárias.
- 2.168. Após a identificação do tráfego com base na aplicação, a solução deve suportar a criação de filtros (regras) de encaminhamento e replicação de tráfego.
- 2.169. Deve implementar a funcionalidade SSL Decryption através de função Man-In-The-Middle e também somente cópia do tráfego através de licenciamento adicional.
- 2.170. O equipamento deve implementar um throughput exclusivo de tráfego criptografado de, no mínimo, 7.4 (sete ponto quatro) Gbps.
- 2.171. A descryptografia deve ser baseada no handshake SSL/TLS e não através de portas pré-definidas.
- 2.172. O equipamento deve permitir importação de no mínimo 1.000 (hum mil) certificados em formato PKCS #12 ou PEM.
- 2.173. O equipamento deve suportar, no mínimo, os seguintes algoritmos de troca de chaves com autenticação:
 - 2.174. RSA.
 - 2.175. DHE_RSA.
 - 2.176. ECDHE_RSA.
 - 2.177. ECDHE_ECDSA

- 2.178. O equipamento deve suportar, no mínimo, os seguintes métodos de autenticação de mensagens:
- 2.179. SHA.
- 2.180. SHA256.
- 2.181. SHA384.
- 2.182. POLY1305.
- 2.183. Deverá implementar, Host Categorization, permitindo selecionar tráfegos que não serão descritografados, como dados financeiros por exemplo.
- 2.184. A funcionalidade SSL Decryption deve suportar, no mínimo, os seguintes protocolos:
- 2.185. TLS 1.0
- 2.186. TLS 1.1
- 2.187. TLS 1.2
- 2.188. TLS 1.3
- 2.189. O equipamento deve suportar, no mínimo, as seguintes cifras de criptografia:
- 2.190. AES_128_CBC.
- 2.191. AES_256_GCM.
- 2.192. Camellia.
- 2.193. Chacha20-Poly1305.
- 2.194. **Gerenciamento Centralizado:**
- 2.195. Deverá ser fornecido um software capaz de controlar, administrar, gerenciar e monitorar a solução de Visibilidade, com suporte a, no mínimo, 1000 ativos da solução de Visibilidade.
- 2.196. O software deverá estar licenciado para, no mínimo, 5 ativos físicos da solução de Visibilidade, e permitir upgrades através da aquisição de licença adicional.
- 2.197. A console de gerenciamento deve permitir a administração centralizada dos network packet brokers fornecidos.
- 2.198. A solução deve possuir uma interface gráfica e intuitiva com API abertas para simples customização de aplicações e integração com produtos de terceiros.
- 2.199. O software de gerenciamento poderá ser fornecido em forma de appliance virtual compatível com hypervisors VMware, Hyper-V ou KVM.
- 2.200. A solução deve ser capaz de visualizar e gerenciar os dados e métricas coletadas em múltiplos segmentos monitorados, permitindo desta forma integração, maior segurança, escalabilidade, robustez e disponibilidade da solução.
- 2.201. Possuir interface gráfica para a criação dos filtros (regras), onde é possível selecionar as portas de Rede e as portas de Ferramentas, independentemente do equipamento físico. Os filtros (regras) criados para estes tráfegos deverão ser aplicados através desta mesma interface Web (HTTPS), facilitando a operação e entendimento dos fluxos.
- 2.202. A solução deve possibilitar a configuração de diferentes perfis de administradores. Deve ser possível ainda criar usuários com perfil de administração e outros de apenas visualização.
- 2.203. Deve permitir a visualização da topologia da solução de visibilidade.
- 2.204. Deve permitir a identificação do status das portas dos dispositivos up ou down, tecnologia e velocidade das portas.

2.205. A solução deve permitir o inventário detalhado de atributos dos ativos da solução, atendendo, no mínimo, números seriais, módulos instalados, status do equipamento e versão de software instalado.

2.206. A solução deve permitir o armazenamento das configurações dos dispositivos.

2.207. A ferramenta deve permitir o agendamento da função de armazenamento de configuração de determinados elementos da rede. O agendamento deve ter periodicidade mínima de um dia.

2.208. Deve permitir o upgrade do sistema operacional dos dispositivos, individualmente e para um grupo de dispositivos, inclusive podendo agendar um dia e horário para que este upgrade aconteça automaticamente.

2.209. A ferramenta deve permitir a execução do reset dos dispositivos.

2.210. A ferramenta deve permitir restaurar a configuração armazenada. Deve ser possível ainda aplicar essa configuração em um equipamento em processo de substituição.

2.211. A solução deverá possuir dashboards com, no mínimo, as seguintes informações:

2.212. Total de portas que estão perdendo pacotes.

2.213. Total de portas acima do limite de utilização, tanto portas de Rede como portas de Ferramenta.

2.214. TOP portas com maior utilização.

2.215. Visualização simplificada de todos os filtros (regras) aplicados, indicando as portas de Redes e Ferramentas.

2.216. **Network Packet Broker Virtual:**

2.217. Deverá implementar a coleta de tráfego dentro do mundo virtual (tráfego entre VMs) através de virtual TAPs.

2.218. Deverá se integrar, através de APIs específicas, com a VMware, Nutanix ou OpenStack.

2.219. Deverá suportar a captura de tráfego em ambientes containerizados, aplicado ao Tap virtual, incluindo ambientes Openshift.

2.220. Para a coleta de tráfego entre VMs deverá ser compatível com, no mínimo, uma das seguintes plataformas:

2.221. VMware 7 ou superior;

2.222. NSX-T 3.1 ou superior;

2.223. OpenStack;

2.224. Nutanix;

2.225. Deverá suportar o monitoramento de múltiplos VMware vDS (VMware Virtual Distributed Switches) simultaneamente.

2.226. Deverá suportar a mobilidade das máquinas virtuais, de forma que quando ocorrer uma migração de uma VM, todas as políticas relacionadas a esta VM continuem sendo aplicadas sem a necessidade de reconfiguração manual.

2.227. Deve implementar a coleta de tráfego entre VMs de, no mínimo, 1000 hypervisors. Deve ser colocado um Broker Virtual por Hypervisor. E integração com, no mínimo, 10 vCenters de forma nativa ou por meio de tap virtual sem a obrigatoriedade de instalação de agentes nas VMs.

2.228. Deve implementar a captura de tráfego em ambiente virtualizado VMWare para, no mínimo, 500 hosts ESXi.

- 2.229. Deve implementar a captura de tráfego em ambiente virtualizado VMWare para, no mínimo, 2000 VMs (virtual machines).
- 2.230. Deverá processar, no mínimo, 50 TB de dados por dia.
- 2.231. Deve implementar a funcionalidade de desencapsulamento de cabeçalhos L2GRE e VXLAN dos pacotes de rede.
- 2.232. Deve implementar a funcionalidade de encapsulamento dos pacotes de rede com o protocolo L2GRE ou VXLAN, permitindo o envio de tráfego tunelado para as ferramentas de monitoramento, nativamente no ambiente virtual.
- 2.233. Deve suportar a funcionalidade Packet De-Duplication (Desduplicação de Pacotes), enviando somente uma única cópia do pacote para as Ferramentas de monitoramento, nativamente no ambiente virtual.
- 2.234. Deve suportar a captura do tráfego antes de ocorrer a criptografia ou realizar abertura das seguintes variações de criptografias do TLS:
- 2.235. 1.3, 1.2, 1.1, mTLS, QUIC.
- 2.236. Deve suportar IPv4;
- 2.237. **Integração de Solução de Visibilidade de Tráfego**
- 2.238. A consolidação da demanda em um único lote justifica-se pela natureza integrada da solução de visibilidade de tráfego criptografado, que envolve equipamentos de Network Packet Broker com alta disponibilidade, além de funcionalidades críticas como descriptografia SSL/TLS, gerenciamento centralizado e suporte técnico unificado. Embora os equipamentos sejam destinados a unidades distintas — Brasília e São Paulo —, ambos compõem a infraestrutura do data center da BBTs. A padronização da solução por meio de um único fornecedor e fabricante assegura total compatibilidade, interoperabilidade e desempenho uniforme entre os ambientes, evitando riscos operacionais e técnicos decorrentes da fragmentação da contratação.
- 2.239. Além disso, a adoção de um único lote promove ganhos em escala, simplifica a gestão contratual e reduz a complexidade administrativa, uma vez que o fornecedor será único e responsável pelo fornecimento da Solução de Network Packet Broker, instalação, suporte e garantia de toda a solução. Essa abordagem evita conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas em caso de falhas, assegura maior eficiência na manutenção e operação da infraestrutura, e contribui para a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo órgão, sem prejuízo à competitividade, já que há diversos fabricantes no mercado aptos a atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas.
- 2.240. **Passagem de Conhecimento:**
- 2.241. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na modalidade remota com carga horária de até 40 (quarenta) horas, contemplando a perfeita operação, manuseio, gerenciamento, configuração e utilização das soluções contratadas na modalidade remota. Os dias/frações serão definidos pelo Contratante.
- 2.242. Os treinamentos deverão ser realizados em dias úteis, em horário comercial;
- 2.243. A CONTRATADA disponibilizará material didático oficial do curso de todos os módulos que compõem a Solução em língua portuguesa (Brasil) e no formato digital (PDF) aos participantes, e quaisquer conteúdos e ferramentas adicionais que venham a ser necessárias para o treinamento;

- 2.244. O treinamento deverá ser ministrado em português, por técnico certificado pelo fabricante da solução, e composto de aulas teóricas e práticas.
- 2.245. A ementa e material utilizado no treinamento deverão ser enviados previamente à BBTS para avaliação e aprovação.
- 2.246. O treinamento deverá desenvolver o conhecimento e habilidades necessárias para fazer uso de todos os recursos disponíveis na Solução adquirida;
- 2.247. Ao final do treinamento, deverá ser realizada junto aos participantes uma avaliação do curso. As avaliações deverão ser preenchidas e assinadas pelos alunos e posteriormente entregues à BBTS para a assinatura do aceite da Ordem de Serviço do treinamento;
- 2.248. Caso o treinamento seja avaliado como insatisfatório pela maioria dos participantes da turma, o treinamento deverá ser refeito.
- 2.249. Será considerado insatisfatório o treinamento que obtiver maioria dos itens da avaliação de treinamento julgados como RUIM ou REGULAR, observadas todas as avaliações preenchidas.
- 2.250. Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante;
- 2.251. Caso o treinamento/atualização fornecido não for satisfatório, mediante avaliação tempestiva e fundamentada, tanto em relação à qualidade ou à carga horária efetiva, a CONTRATADA deverá realizá-los novamente, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 2.252. O treinamento deverá ser ministrado em português, por técnico certificado pelo fabricante da solução, e composto de aulas teóricas e práticas.
- 2.253. O treinamento a ser refeito por ocasião de ter sido mal avaliado não pode gerar novas despesas para o CONTRATANTE.
- 2.254. Ao final do treinamento, cada participante deverá receber um certificado assinado pela CONTRATADA, contendo informações de data, carga horária, conteúdo ministrado, além do nome completo do instrutor, do aluno e da instituição que forneceu o curso, bem como o seu período.
- 2.255. A Contratada deverá fornecer certificado para cada aluno contendo identificação da instituição que forneceu o treinamento, nome do aluno, local do treinamento, período do treinamento, carga horária, nome do instrutor e conteúdo programático.



3. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, conforme especificação técnica e itens 2.238 e 2.239.



4. Condições de Entrega:

- 4.1. As entregas, quando cabíveis:
- 4.2. Serão realizadas das 9h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira);
- 4.3. Deverão ocorrer nos endereços abaixo:

4.4. São Paulo:

Unidade	Endereço	CEP	Cidade	UF
BB Tecnologia E Serviços - SP	Rua Verbo Divino, 1830 - 5º andar, Chácara Sto. Antônio - São Paulo - SP	04719-002	SÃO PAULO	SP.

4.5. Brasília:

Unidade	Endereço	CEP	Cidade	UF
BB Tecnologia e Serviços - DF	Capital Digital - Parque Tecnológico Capital Digital Lote 03 Parque Tecnológico, DF, 70635-810	70635-810	BRASILIA	DF.

4.6. O faturamento será realizado de acordo com o local de entrega.

4.7. Os equipamentos devidamente licenciados, deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, em horário comercial, mediante prévio entendimento e alinhamento com o Fiscal do serviço da BB Tecnologia e Serviços.

4.8. Imposto e Frete: Inclusos.

4.9. Por ocasião da entrega dos equipamentos devidamente licenciados, caso seja detectado que eles não atendem às especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá rejeitá-las, integralmente ou em parte, obrigando-se a proponente de providenciar a substituição dos equipamentos não aceitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.10. Todo o trâmite de entrega das licenças deve ser alinhado com o Fiscal do serviço e formalizado através do e-mail informado pela BBTS em momento oportuno.



5. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN 508 Conjunto "C", Lote 07 – Recepção 1º Subsolo - **Brasília/DF** – CEP 70.770-910, Asa Norte, Brasília, DF.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ: 42.318.949/0004-27

Rua Verbo Divino, 1830 - 6º andar, Chácara Sto. Antônio - **São Paulo - SP** - CEP 04719-002

Inscrição Estadual: 109895039119

Inscrição Municipal: 8363027-9



6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

- 6.1. Para a execução dos serviços de instalação, configuração, testes em produção e ajustes, a CONTRATADA deverá alocar profissionais devidamente capacitados pelo respectivo fabricante da solução fornecida.
- 6.2. Os serviços de instalação, configuração, testes em produção e ajustes deverão ser precedidos do efetivo levantamento do ambiente, documentação e planejamento detalhado, incluindo rollback e plano de contingência, submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os equipamentos físicos nas dependências da CONTRATANTE em São Paulo e Brasília, caso aplicável, conforme projeto de implantação elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE, deverá apresentar documentação contendo as instruções passo-a-passo para a sua implementação.
- 6.4. Os produtos fornecidos serão instalados e configurados em conformidade com o padrão da Rede IP Multisserviços da CONTRATANTE.
- 6.5. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e testar os produtos fornecidos para permitir seu funcionamento nos Data Centers da CONTRATANTE. Estas ações deverão contemplar no mínimo, as seguintes atividades:
- 6.6. Análise preliminar da topologia e operação atual da rede IP Multisserviços da CONTRATANTE com vistas a seu aproveitamento na solução ofertada;
- 6.7. Completa instalação e configuração, testes em produção e ajustes de toda a solução ofertada;
- 6.8. Implementação, com a coleta de evidências, dos controles de requisitos de segurança da CONTRATANTE, que forem possíveis de serem aplicados nos produtos fornecidos, componentes da solução contratada;
- 6.9. Acompanhamento e homologação do ambiente de produção;
- 6.10. Documentação detalhada de todos os passos da instalação, configuração e ajustes, no ambiente de produção, a qual deverá ser entregue em arquivo eletrônico no formato PDF, antes da emissão do termo de aceite técnico a ser expedido pela CONTRATANTE;
- 6.11. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional para a CONTRATANTE, visando minimizar os transtornos aos usuários pela eventual indisponibilidade da rede.
- 6.12. A critério da CONTRATANTE, seguindo as recomendações do fabricante da solução, a integração com os controladores de domínio da BBTS poderá utilizar ADFS ou SSO, ou outra recomendada, tendo em vista a realização de monitoramento em tempo real para políticas de bloqueio da atividade, da conta ou duplo fator de autenticação.
- 6.13. Os trabalhos serão coordenados e acompanhados pelos analistas e técnicos da CONTRATANTE, devendo haver repasse de conhecimento durante a execução dos serviços.

- 6.14. A CONTRATADA deverá dispor de um profissional com o papel de gerente de projetos para gerenciar todas as atividades do projeto, utilizando as boas práticas previstas no PMBOK 6ª edição ou posterior;
- 6.15. O gerente de projetos da CONTRATADA deverá orquestrar e estar presente nas reuniões obrigatórias;
- 6.16. O gerente de projetos deve buscar refinar o objetivo do projeto bem como traçar caminhos para alcançá-lo com o máximo de eficiência e eficácia possível;
- 6.17. São atividades previstas pelo gerente de projetos, porém não limitadas a elas:
- 6.18. Alinhar os objetivos, escopo e entregáveis do Projeto;
- 6.19. Definir a Matriz de Responsabilidades;
- 6.20. Elaborar cronograma que permita o acompanhamento da evolução do serviço;
- 6.21. Conduzir a definição do Plano de Comunicação;
- 6.22. Alinhar outras abordagens: como Premissas, Exclusões e Restrições;
- 6.23. Definir a periodicidade das reuniões obrigatórias e técnicas do Projeto;
- 6.24. Alocar os recursos envolvidos na implementação pela CONTRATADA;
- 6.25. Coordenar todas as estratégias desde o planejamento da migração até o encerramento do projeto.
- 6.26. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, realizar o envio para o Fiscal de Serviços, da documentação no formato PDF, com a comprovação de que o(s) profissional(is) que atuarão na instalação dos produtos, previstos neste edital, possuam:
- 6.27. Vínculo do contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado, ou contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA;
- 6.28. Possuam formação superior em ciência da computação, sistemas de informação, redes ou semelhante, desde que voltada para área de TI, através de envio em formato .PDF dos respectivos certificados, declarações ou diplomas de conclusão emitido pela respectiva entidade de ensino legalmente reconhecida pelo MEC;
- 6.29. Possuir a certificação técnica Oficial mais elevada do fabricante.
- 6.30. A CONTRATADA deverá manter todas as qualificações exigidas durante toda a duração do contrato.
- 6.31. Ao final do entregável será o documento Plano de Implantação da solução;
- 6.32. A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de Implantação causem o mínimo de disrupção nos serviços da BBTS, estando a postos caso haja a necessidade de reversão (rollback);
- 6.33. Ao término da Implantação, a CONTRATADA deverá confeccionar a documentação que contenha detalhes dos componentes, conexões e configurações implementadas, além do resumo detalhado das atividades realizadas para refletir o desenho final executado para servir de base para a manutenção da solução Implementada;
- 6.34. Após o término da execução, a CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) recurso como suporte consultivo remoto de até 05 (cinco) dias úteis, começando no próximo dia útil após a conclusão da Implantação;
- 6.35. O entregável é o documento Desenho da Solução Implementada.
- 6.36. Os prazos de entrega, prazos de revisão e detalhes de aceite do documento estão previstos no item 7 (Condições de Aceite).

7. Condições de Aceite:

- 7.1. A BBTS irá realizar o aceite: após a entrega de ativos, softwares descritos, a implantação da solução e a passagem de conhecimento;
- 7.2. A CONTRATADA deverá realizar as entregas das implementações das fases previstas no item 7, em até 30 (trinta) dias corridos;
- 7.3. Caso a CONTRATADA não realize a entrega dentro do prazo estipulado, sem justificativa plausível, poderá ser aplicadas sanções previstas no item 12 (Multa);
- 7.4. A BBTS disporá de um período de até 30 (trinta) dias corridos para avaliação das quantidades, validação e correspondência aos itens discriminados no contrato;
- 7.5. Caso seja verificado que as especificações contratadas/pactuadas não atendem ou os ativos não estejam em perfeito funcionamento, poderá a BBTS rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos equipamentos não aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 7.6. O aceite será realizado pelo Fiscal do Serviço através de e-mail com título "Aceite de Recebimento de Ativos – Contrato DGCO", a ser enviado para a CONTRATADA e contendo o texto:
- 7.7. "A BB Tecnologia e Serviços (BBTS) confirma a entrega e atesta o aceite do recebimento dos ativos e softwares referentes ao contrato DGCO, com a empresa, de acordo com os quantitativos e especificações contratadas.";
- 7.8. A CONTRATADA deverá realizar a Implantação do objeto, prevista no item 7, em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite de recebimento dos ativos e licenças;
- 7.9. O encerramento da migração é a condição para a BBTS atestar o término da implementação e se dará com o aceite final;
- 7.10. O aceite final será o resultado das avaliações técnicas sobre a migração em si, do aceite de entrega de todos os documentos (entregáveis), além do aceite da realização das sessões de passagem de conhecimento (validação de que todas as sessões foram realizadas);
- 7.11. Caso sejam satisfeitas todas as condições, a BBTS, por meio do Fiscal de Serviços, emitirá o respectivo "Aceite da Implementação", no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a entrega dos entregáveis descritos no item 7;
- 7.12. Caso não sejam satisfeitas todas as condições, onde a CONTRATADA não cumpriu o prazo de até 30 (trinta) dias para a implementação, a BBTS por meio do Fiscal de Serviços, aplicará as devidas multas de acordo com as condições previstas no item 12 (multa);
- 7.13. O aceite final descrito nesse tópico é a condição para realização do pagamento do contrato. E os detalhes estão descritos no item 10 (Condições de pagamento);
- 7.14. Todas as entregas, deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data de assinatura do Contrato, restando assim apenas a continuidade da garantia assegurada no item oito (8).

8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte

- 8.1. Todos os ativos e licenças deverão possuir garantia técnica durante o período de vigência do contrato e dos três meses seguintes.

8.2. O Proponente deverá fornecer o suporte técnico remotamente e/ou on-site, em São Paulo e Brasília, sempre que for necessário para solucionar problemas, instalar, configurar e reconfigurar os softwares e/ou equipamentos, inclusive substituição de componentes, ou dirimir dúvidas técnicas relacionadas às soluções ofertadas.

8.3. A garantia deverá compreender eventuais correções de falhas de funcionamento do software e/ou equipamentos, independente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente informadas à CONTRATADA.

8.4. O suporte técnico da solução deve ser 24x7x4, que possuem as características a seguir:

8.5. Resposta do Fornecedor em até 4 (quatro) horas;

8.6. Disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;

8.7. Atendimentos incluindo feriados.

8.8. Deverá ser fornecido o contato de uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail ou telefone 0800) para abertura de chamados técnicos.

9. Condições de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado em duas etapas, conforme o cronograma abaixo, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente mantida no Banco do Brasil S.A., no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da Nota Fiscal, após a finalização de cada etapa, desde que acompanhada do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), conforme exigência do município de prestação do serviço.

Etapa	Condição para Pagamento	Percentual	Item Relacionado
Etapa 01	Após a assinatura do Termo de Aceite referente ao recebimento dos equipamentos licenciados descritos no Item 01.	100% do valor do Item 01	Aquisição de solução de segurança de Network Packet Broker, incluindo licenciamento, garantia técnica e atualização por 60 meses.
Etapa 02	Após a assinatura do Termo de Aceite referente à conclusão dos serviços descritos no Item 02.	100% do valor do Item 02	Serviço de instalação, implantação e passagem de conhecimento.

- 9.2. A nota fiscal deverá indicar o bem e o serviço, conforme a localidade de entrega ou execução, em uma única linha para cada etapa contratual (Etapa 01 e Etapa 02), conforme descrito no item 10.1 e no item 1.2 do Anexo I – Especificações Técnicas.
- 9.3. BB Tecnologia e Serviços poderão utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, e obrigatoriamente até o dia 17 (dezesete) do mês de sua emissão. A entrega deverá ser acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), especialmente nos municípios onde este documento é exigido para a prestação de serviços.

10. Multa:

10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
2	0,5% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
3	1,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
4	2,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado
5	5,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara	4

	deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
11	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
12	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

11. Acordo do Nível de Serviço:

- 11.1. A garantia técnica deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades:
- 11.2. O atendimento ao chamado expresso da CONTRATANTE, visando o restabelecimento do funcionamento da solução de software contratada, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou problemas de ordem técnica;
- 11.3. Correções de problemas relatados pela CONTRATANTE (manutenção corretiva) e correções de problemas realizadas pela CONTRATADA (manutenções evolutivas);
- 11.4. Serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização, configuração e parametrização das soluções objeto desta contratação;
- 11.5. Fornecimento de versões de software atualizadas e manutenção corretiva dos sistemas, compreendendo o diagnóstico e identificação de problemas, correção de erros, de defeitos (bugs), de falhas comprovadas de segurança ou de mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade ou decorrente de qualquer customização efetuada pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;

- 11.6. Fornecimento dos patches e novas versões de software integrantes das soluções, objeto deste termo, sem custo adicional para a CONTRATANTE, tão logo se tornem disponíveis, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 11.7. A cada atualização realizada, a CONTRATANTE deverá ser notificada por e-mail e disponibilizar no site, de forma relevante a ser identificada de imediato e deverão ser disponibilizados os manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão/pat.
- 11.8. Garantia, à CONTRATANTE, de pleno acesso aos sites do fabricante da solução, objeto deste termo, com direito a consultas a quaisquer bases de conhecimento disponíveis para usuários e com direito a download de quaisquer atualizações regulares de software ou documentação, correções de versões, novas funcionalidades e aperfeiçoamentos das licenças de software a que tem direito, provendo informações, assistência e orientação para:
- 11.9. Instalação, desinstalação, configuração e atualização de software;
- 11.10. Diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;
- 11.11. Demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos sistemas.
- 11.12. Realização dos atendimentos observando a classificação dos problemas reportados, de acordo com os níveis de severidade, com a seguinte classificação:

Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa. Um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas: IMPACTO ALTISSIMO – solução inoperante ou severamente degradada.
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema, da rede ou do produto é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado. IMPACTO ALTO - que possivelmente coloque em risco um ambiente de produção - a solução continua operante, mas apresenta graves restrições.
3	Um problema que não cause impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa. IMPACTO BAIXO – problemas ou dúvidas que criem restrições à operação da solução.
4	Um problema que NÃO CAUSE IMPACTO na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa. Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações. Problemas ou dúvidas que não afetem a operação da solução.

11.13. Glosas a serem aplicadas de acordo com o nível de severidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Deixar de atender evento de severidade 1, (em conformidade com o Item 13.5 e seus subitens). Problema que cause IMPACTO ALTISSIMO – solução inoperante ou severamente degradada, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	0,5 % do valor do Contrato.
2	Deixar de atender evento de severidade 2, (em conformidade com o Item 13.6 e seus subitens). Problema que cause IMPACTO ALTO - que possivelmente coloque em risco um ambiente de produção - a solução continua operante, mas apresenta graves restrições, cumulativamente não superior a 10%.	0,4 % do valor do Contrato.
3	Deixar de atender evento de severidade 3, (em conformidade com o Item 13.7). Problema que cause IMPACTO BAIXO – problemas ou dúvidas que criem restrições à operação da solução., por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	0,3 % do valor do Contrato.
4	Deixar de atender evento de severidade 4, (em conformidade com o Item 13.8). Problema que NÃO CAUSE IMPACTO na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	0,2 % do valor do Contrato.

11.14. Para os problemas classificados como de severidade 1 (um), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (on-site), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado;

11.15. A solução de contingência não poderá ultrapassar 8 (oito) horas corridas, após o registro do chamado;

11.16. Caso haja necessidade de troca do equipamento ou peça, esta deverá ser feita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;

11.17. A solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos após o registro do chamado.

11.18. Para os problemas classificados como severidade 2 (dois), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado;

11.19. Caso o problema não tenha sido contingenciado após 6 (seis) horas corridas, a partir do registro do chamado, a assistência técnica deverá ser on-site e a solução de contingência não poderá ultrapassar 10 (dez) horas corridas, após o registro do chamado;

11.20. Caso haja necessidade de troca do equipamento ou peça, esta deverá ser feita em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;

11.21. A solução definitiva não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos após o registro do chamado.

- 11.22. Para os chamados classificados como severidade 3 (três), a assistência técnica será prestada em horário comercial, em regime 8 x 5 (remota), com atendimento em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado;
- 11.23. A PROPONENTE terá, no máximo, 40 (quarenta) horas, após o registro do chamado, para implantar uma solução de contingência;
- 11.24. A solução definitiva não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o registro do chamado.
- 11.25. Para os chamados classificados como severidade 4 (quatro), a assistência técnica será prestada em horário comercial, em regime 8 x 5 (remota), com atendimento em até 8 (quatro) horas após o registro do chamado.
- 11.26. A PROPONENTE terá, no máximo, 15 dias corridos para responder ao chamado e solucionar, após o seu registro.
- 11.27. Demais problemas de hardware, a solução definitiva não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos e para software, 6 (seis) meses.
- 11.28. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará a aplicação de multa, previstas no Item 12, e de acordo com a legislação em vigor.
- 11.29. A Tabela a seguir apresenta os prazos máximos, contados a partir abertura do chamado, a serem atendidos pela CONTRATADA para cada grau de severidade:

Severidade	Atendimento			
	Regime	Prazo	Solução de Contingência	Solução Definitiva
1	24x7x365 (on-site)	Até 2 (duas) horas corridas*	Até 8 (oito) horas corridas*	Até 10 (dez) dias corridos*
2	24x7x365 (remoto ou on-site)	Até 2 (duas) horas corridas*	Até 10 (dez) horas corridas*	Até 15 (quinze) dias corridos*
3	Horário comercial 8x5 (remoto)	Até 4 (quatro) horas*	Até 40 (quarenta) horas*	Até 30 (trinta) dias corridos*
4	Horário comercial 8x5 (remoto)	Até 4 (quatro) horas*	Suporte / Resposta ao chamado: Até 15 (quinze) dias corridos*	
(*) prazo após o registro do chamado				



12. Aspectos de Segurança:

- 12.1. As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre a execução da implementação, no que

se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes das atividades previstas nesse edital.

- 12.2. Toda informação referente à BBTS que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução da implementação ora contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização. Caso haja constatação de uso indevido, haverá responsabilização civil, penal e administrativa.
- 12.3. É responsabilidade da CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da BBTS, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.
- 12.4. A BBTS terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues.
- 12.5. A CONTRATADA deve garantir que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da BBTS sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da BBTS;
- 12.6. Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS;
- 12.7. Os recursos de TI, pertencentes à BBTS, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias às atividades previstas ou englobadas nesta contratação, exceto quando autorizados pela BBTS.
- 12.8. Será exigido a assinatura de Termo de Compromisso com o Sigilo da informação (Anexo I-E) pelos profissionais que irão atuar no projeto e assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo I-F) pela empresa CONTRATADA.

🔒 13. Vigência:

- 13.1. O contrato terá vigência de 60 meses, contada a partir da data de sua assinatura.

🔄 14. Reajuste de Preços:

- 14.1. O preço será fixo e irrealizável durante o período de vigência do contrato.

⚠️ 15. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO

Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

16. Qualificação Econômico-Financeira:

- 16.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
 - 16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.
 - 16.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
 - 16.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 16.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 16.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

17. Qualificação Técnica:

- 17.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 17.2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de fornecimento compatível em características, cujas quantidades e prazos sejam iguais ou superiores a 50% do previsto no Projeto Básico.
- 17.3. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

18. Due Diligence:

- 18.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

19. Garantia Financeira da Execução Contratual:

- 19.1. Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.
- 19.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

20. Riscos Cibernéticos de Terceiros:

20.1. A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

20.1.1. possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);

20.1.2. possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

20.1.3. a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;

20.1.4. possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;

20.1.5. disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;

20.1.6. possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

20.1.7. possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);

20.1.8. possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;

20.1.9. possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

20.1.10. monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

20.1.11. possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

20.2. A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADA relatório com estas informações,

quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

- 20.3. Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

» 21. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres, falhas de sistema, incidentes de segurança da informação, falhas em links de comunicação ou dados, falta de redundância ou backup, entre outros

DOCUMENTO 1-A DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER OU SKU	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE NETWORK PACKET BROKER, INCLUINDO LICENCIAMENTO, GARANTIA TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.	GVS-HC1P1-HW FABRICANTE: GIGAMON	2	R\$ 6.295.217,81	R\$ 12.590.435,62
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PASSAGEM DE CONHECIMENTO.	SRV007100 FABRICANTE: GIGAMON	2	R\$ 111.482,19	R\$ 222.964,38
VALOR TOTAL					R\$ 12.813.400,00

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº 02890/2025, OC(s) nº 196526

Fornecedor: TELETEx COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.

2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:				
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BBTS:

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DO(S)BENS/MATERIAIS E DA INSTALAÇÃO

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº 02890/2025, celebrada entre a BBTS e a empresa TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., com Solicitação de Entrega nº ... (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BBTS:

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GEATI – (GERÊNCIA CLIENTE)
PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)
OC Nº 196526
Local e data

TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
(XX) xxxxxx
A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº 02890/2025 – Aquisição de solução de segurança de Network Packet Broker, incluindo licenciamento, instalação, implantação, passagem de conhecimento, garantia técnica e atualização pelo período de 60 (sessenta) meses.
Conforme contrato assinado em ___/___/___ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BBTS
(carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).